



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: 267

Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO Nº 007/2022

Processo Administrativo nº 19.321/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUI DESIGNADA "CONTRATANTE" E A EMPRESA W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, AQUI DESIGNADA "CONTRATADA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO DO DECK DO BOULEVARD CANAL.

**MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Cristiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 1986101053 CREA-RJ, inscrita no CPF sob o nº 803.111.137-53, residente e domiciliada na Avenida do Contorno, nº 311, apto. 201, Passagem – Cabo Frio – RJ, CEP: 28906-030, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.019.738/0001-08, situada a Rua Inglaterra, 92, Jardim Caiçara, Cabo Frio – RJ, CEP: 28910-360, por intermédio de seus representantes legais, Sr. José Wilson da Conceição, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 033876129, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 362.255.097-04, e a Sra. Ivanisia da Silva Bento, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 11.373.214-3, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 043.922.817-44, doravante denominada **CONTRATADA**;

Firmam o presente Contrato referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO DO DECK DO BOULEVARD CANAL**, com o fornecimento de material e mão de obra, na forma do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, com base no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 regido pelas normas gerais do mesmo texto legal e suas alterações, no que couber, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto, e pelas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente processo tem por objeto formalizar e regular a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PISO DO DECK DO BOULEVARD**

[assinaturas]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fis.: *[assinatura]*

Rubrica: *[assinatura]*

**CANAL**, com o fornecimento de material e mão de obra, na forma do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos autos do Processo Administrativo nº 19321/2021.

1.2. O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O prazo máximo para a execução e entrega das obras é de 15 (quinze) dias, na forma do cronograma físico-financeiro, e será contado a partir do TERMO DE INÍCIO DE OBRA.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

2.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser aditados, mediante devida justificativa e solicitação com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a qual será submetida à aprovação do Representante Legal do Contrato e, uma vez aprovada, formalizada por Termo de Aditamento, na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.4. É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, mediante devida justificativa.

2.5. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 30.432,54 (trinta e dois mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), discriminado de acordo com Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro constantes do procedimento administrativo, e deverá ser quitado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente Contrato;

3.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da **CONTRATADA** informado na nota fiscal/fatura, mediante apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

*[assinatura]*

*[assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 19321/2021

Fls.: 28

Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) Respectiva medição e Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada, pelo fiscal designado para o contrato, de que o serviço foi integralmente prestado em definitivo;
- b) Certidões negativas (ou positiva com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais e municipais;
- c) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, a ser apresentado no caso da realização da medição ou quando houver alteração do profissional responsável
- e) Planilha de pagamento;
- f) Memória de cálculo da planilha supramencionada;
- g) Relatório fotográfico;
- h) Diário dos serviços executados.

**3.3. A CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento a sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Florisbela Rosa da Penha, nº 292, Braga, Cabo Frio/RJ.

**3.4.** Estão inclusas no valor total deste contrato todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, entrega, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Contrato, na forma do artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93;

**3.5.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção ou caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem da data da respectiva reapresentação;

**3.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo *IPCA-E* e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

**3.7. A CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, em sua redação vigente no momento da emissão.

**3.8.** O pagamento poderá ser suspenso em caso de eventual descumprimento contratual, admitindo-se a dedução de eventuais multas aplicadas, em face do crédito que possuir a empresa **CONTRATADA**.

**3.9.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá, durante a vigência do contrato, estar em compatibilidade com todas as condições do Projeto Básico e do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 19321/2021

Fls.: 219

Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

4.1. Os preços definidos permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que deve:á ser comprovado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE**;

4.2. Fica admitida a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, desde que precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços; índices oficiais, ou tabela oficial de preços referenciais de mercado que regem o objeto contratado; ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que o fundamenta.

4.3. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado pelo ordenador de despesas, que decidirá fundamentadamente acerca da sua procedência, acolhendo-o, rejeitando-o, ou apresentando nova composição de valores, sempre em observância a economicidade, disponibilidade orçamentária, e demais princípios regulamentares da administração pública.

4.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste ou reequilíbrio, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

5.1. O reajustamento de preços poderá ser aplicado com periodicidade anual, obedecendo-se ao que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Federal nº 8.883/1993, e no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, e no que couber, ao art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 2001, mediante emprego dos índices das famílias EMOP e SINAPI aplicáveis ao contrato, publicado mensalmente pela Divisão de Composição de Preços da EMOP e pelo Banco Referencial do SINAPI, desde a data prevista para apresentação da proposta.

5.2. Para que seja aplicado ao contrato o reajuste de preços de que trata o caput, deve ser encaminhado pela **CONTRATADA** ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e Cabo Frio pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, com a apresentação dos cálculos aplicados com os índices oficiais e reajuste.

5.3. Não será admitido reajuste de preços em período retroativo ao protocolo o processo administrativo de que trata o parágrafo primeiro.

5.4. A revisão obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

*MM* *PS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 016

Sub-unidade: 001 – Secretaria de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Sub-função: 451 – Infraestrutura urbana

Programa: 0026 – Serviços Públicos

Proj/Ativ: 1008 – Revitalização e Reforma do Boulevard Canal

Elemento: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte: 000 - Ordinário

6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. conduzir a execução do contrato de acordo com a legislação vigente;
- II. atender todas as especificações constantes do contrato, do projeto básico, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, e da proposta apresentada;
- III. executar o contrato com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV. manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- V. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- VI. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VII. prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do objeto;
- VIII. iniciar e concluir as etapas do serviço nos prazos estipulados;
- IX. manter preposto no local da obra, para prover todo o necessário à regular execução dos serviços;
- X. atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- XI. se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: *de 10*

Rubrica: *[assinatura]*

em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída;

XII. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

XIII. responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras contratadas;

XIV. responsabilizar-se integralmente pela qualidade das obras e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básico e Executivo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo **CONTRATANTE**.

XV. Responsabilizar-se durante todo o prazo de execução dos serviços pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, com vistas a prevenir acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de obras ou serviços ou em decorrência deles.

XVI. manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva das Obras.

XVII. proceder à matrícula da obra junto ao INSS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

XVIII. obriga-se a fornecer e instalar, no local de obras, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

XIX. obriga-se a apresentar no final da obra a Planta Cadastral (AS BUILT) constando todos os elementos físicos executados, cotados planialtimetricamente, durante a execução dos serviços e, ainda, a CND do INSS relativo à obra.

XX. registrar todos os seus empregados, previamente, junto à Fiscalização do **CONTRATANTE**, através de listagem escrita constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função.

XXI. registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RJ, na forma da legislação pertinente, onde se observe a marcação do campo "declaro o cumprimento das normas da ABNT referentes à acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do art. 11 do Decreto n.º 5.296/04", constante do formulário disponibilizado pelo CREA-RJ.

XXII. Manter DIÁRIO DE OBRA, devidamente atualizado, registrando devidamente as ocorrências que couber;

XXIII. apresentar Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características das obras a serem executadas e os riscos inerentes;

XXIV. a observância das normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;

XXV. observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

*[assinaturas]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 19321/2021  
Fls.: 22  
Rubrica:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

XXVI. na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- a - até 200 empregados..... 2%;
- b - de 201 a 500..... 3%;
- c - de 501 a 1.000..... 4%;
- d - de 1.001 em diante. .... 5%.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

**8.1.1.** Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a prestação dos serviços a cargo da **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidas neste termo de Contrato.

**8.1.2.** Verificar minuciosamente a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes neste termo de Contrato e no Projeto Básico;

**8.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste termo de Contrato;

**8.1.5.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Administração, que anotará em registro próprias as falhas detectadas, indicando dias, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos e, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

**8.1.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fls.: 23

Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**10.2.** A modalidade da sanção administrativa, bem como seu prazo e/ou valor devem ser determinados de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**10.3.** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação de habilitação exigida no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**10.4.** As penalidades por multas administrativas serão de:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, do Projeto Básico; e
- e) de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fls.: 224

Rubrica:

**10.7.** As multas não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**10.8.** As multas deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**10.9.** Nas reincidências específicas, as multas deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**10.10.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**10.11.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**10.12.** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**10.13.** Se o valor das multas, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**10.14.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**10.15.** Do Procedimento de apuração de irregularidade capaz de gerar penalidade seguirá, deverá constar:

- a) Apontamento de suposta infração por parte da **CONTRATADA**, pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, mediante prévio relatório circunstanciado, e comunicação ao Secretário Municipal;
- b) Decisão do Secretário Municipal pelo prosseguimento da apuração, ou seu arquivamento;
- c) No caso de prosseguimento, a intimação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, através do prévio relatório circunstanciado, apontando a suposta infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fls.: 225

Rubrica: 

- d) A intimação deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- e) A defesa será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- f) O Secretário Municipal designará servidor, ou comissão, para que, após apreciação das razões de defesa, emita relatório conclusivo, opinando pela procedência ou improcedência da aplicação de penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria.
- g) Após emissão do relatório conclusivo, que servirá apenas como opinativo, o Secretário Municipal decidirá acerca da aplicação da penalidade, bem como sua modalidade e dosimetria, com a devida motivação, demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, podendo remeter-se aos fundamentos apresentados pelo relatório conclusivo.

**10.16.** A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Cabo Frio-RJ, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Cabo Frio, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**10.17.** As penalidades impostas a **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Município, e devidamente lançadas nos sistemas informatizados correspondentes, e se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do contrato nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**11.3.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**11.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, multa administrativa, além das demais sanções cabíveis, a administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: 226

Rubrica: 

- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar correspondente ao dano suportado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

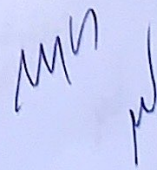
**12.1.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**12.2.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem da execução do contrato, notadamente quando decorrer de:

- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

**12.3.** A **CONTRATADA** é responsável exclusiva por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**12.4.** A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ESTADUAL E MUNICIPAL que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a até d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: 027

Rubrica: [assinatura]

12.5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

12.6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

12.7. No caso do item anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, acompanhe e fiscalize a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização a que se refere o Item anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para apreciação.

13.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

14.1. A medição será efetuada de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com o projeto básico, planilha orçamentária, e o cronograma físico-financeiro, justificando-se eventual divergência.

[assinatura]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: 28

Rubrica:

14.2. A medição compreenderá o período de 15 (quinze) dias de execução contratual, designando como referência o mês calendário predominante no período.

14.3. A medição dos serviços corresponderá àqueles efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento, consoante o regime de execução adotado, cabendo à fiscalização verificar os serviços executados.

14.4. Será elaborada memória de cálculo da medição (elaboração dos croquis de cálculo das quantidades medidas) com identificação dos locais da sua realização.

14.5. Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, a medição será acompanhada das respectivas memórias de cálculos de dimensionamento a estes relativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DA OBRA

15.1. O serviço de engenharia objeto do contrato será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

15.2. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.

15.3. O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 10 (dez) dias, mediante parecer circunstanciado do fiscal do contrato, ou comissão de fiscalização, após de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

15.4. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo nº 19321/2021

Fls.: 229

Rubrica:

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. O recebimento de que trata esta cláusula ocorrerá ao final da execução, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro constante no Projeto Básico em referência, e será realizada mediante medição prévia dos serviços executados no período competente.

15.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.8. O objeto do Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

15.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por quaisquer dos incisos vigentes no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da celebração do termo contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão, a ser restituída após sua execução satisfatória, devendo esta contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 19321/2021

Fls.: 230

Rubrica: 

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

16.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

16.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

16.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.5. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, após findo o contrato, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

16.6. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

16.7. O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do adimplemento das obrigações sociais e trabalhistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

17.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

17.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

18.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

MMW W



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL**  
**COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fls.: 23

Rubrica:

18.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cabo Frio-RJ.

19.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

20.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe na Lei Federal 8.666/93, e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

20.3. O presente Contrato se fundamenta na Lei 8.666/93, integrando o Processo Administrativo referido, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabo Frio/RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Cabo Frio, 31 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Contratante





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL  
COORDENADORIA GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Processo nº 19321/2021

Fls.: 32 *OK*

Rubrica: *OK*

*[Handwritten signature]*

W.C. CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA

~~W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME~~  
~~JOSÉ WILSON DA CONCEIÇÃO~~

~~Contratada~~

X

*[Handwritten signature]*

W.C. CONSTRUÇÕES  
E SERVIÇOS LTDA

~~W.C. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME~~  
~~IVANISIA DA SILVA BENTO~~

~~Contratada~~

*transmissão a cargo*

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 003053557-32

Marco Almeida  
Matrícula: 906.04  
CRA-RJ 41 00821  
SEMOSP PMCF

*[Handwritten signature]*

Nome:

CPF: 175.730.187-97

Daniel Marques Moreira  
PMCF  
Matrícula: 830058